The state of the s

## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Porto Murtinho

## PARECER

Processo nº 036/2019 Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei nº 014, de 19 de agosto de 2019. Autoria: Élbio dos Santos Balta

Projeto de Lei. Autorização Legislativa. Institui no Município de Porto Murtinho – MS, o prêmio aluno esportista do ano, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores encaminha para deliberação dos Pares, o Projeto de Lei em epígrafe da lavra do senhor vereador cuja ementa dispõe sobre: "Institui no município de Porto Murtinho – MS, o prêmio aluno esportista do ano, e dá outras providências".

No Projeto de Lei em testilha, o nobre Vereador institui no município o prêmio aluno esportista do ano que consiste em fomentar o desenvolvimento e a estruturação das categorias de base e dos atletas amadores, para que se obtenham no futuro atletas de alto rendimento e servirá de incentivo a todos os alunos da Rede Municipal de Ensino.

Em síntese, é o relatório.

Por dever de ofício, cabe a Assessoria Jurídica a emissão de parecer quanto à juridicidade e constitucionalidade do Projeto de Lei, e, se necessário, sugerir sua adequação com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, que estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS. Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com





## Estado de Mato Grosso do Sul Câmara Municipal de Porto Murtinho

Se nos afigura que a matéria constante do Projeto de Lei em comento não atrai para si qualquer infringência de ordem constitucional.

A par da constitucionalidade do Projeto de Lei em questão, importante esclarecer, que além de instituir o projeto, o objetivo é fomentar o desenvolvimento e a estruturação das categorias de base e dos atletas amadores.

Conforme a Constituição Federal, dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino, **desporto**, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sugerimos ao crivo dos nobres legisladores municipais no que concerne ao preâmbulo do Projeto de Lei, como segue:

Preâmbulo. "Com a seguinte redação: "O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, VI, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:"

Induvidosamente, o Projeto de Lei não atrai para si nenhuma objeção de ordem constitucional, encontrando alicerce jurídico insculpido na Lei Orgânica Municipal, ênfase para o "caput" do artigo 47, podendo sua tramitação prosseguir aos moldes da legislação vigente.

É o singelo parecer que submetemos a apreciação das comissões parlamentares.

Porto Murtinho - MS, 23 de setembro de 2019.

Xotiono Alono. Katiana Alves Corrêa

OAB/MS n° 22.788

Assessora Jurídica

Rua Dr. Costa Marques, 400 – Centro – Caixa Postal 12 – CEP 79.280-000 - PORTO MURTINHO – MS. Fone/Fax: (67) 3287-1277 – E-mail: camara-murtinho@hotmail.com

